



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 037 DE 05 DE Agosto DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 060 Livro: 25 Fls. 32 Data: 05/08/19
Horas: 17:40
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que altera o art. 1º da Lei nº 3364 de 1º de abril de 2013.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que através da Lei Complementar nº 155 de 4 de dezembro de 2013 fora criada a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, sendo que a mesma é o ente estratégico e específico diretamente relacionado ao Programa Municipal da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Por tais razões solicitamos a aprovação do presente projeto visando sanar as inconsistência demonstrada.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/08/2019

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:38
05/08/19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua: ...
Cidade: ...

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua: ...
Cidade: ...

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, Inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
05/08/2019
JACKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Protocolo nº 14.281, de 17/12/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua: ...
Cidade: ...

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua: ...
Cidade: ...



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 02
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 05 DE Agosto DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 060 Livro 25 Fls. 32 Data: 05/08/19
Horas: 17:40
3seuse
FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivo da Lei nº 3364 de 1º de abril de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3364 de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de agosto de 2019.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 12/08/2019

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

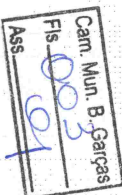
JA 37
05/08/19

SECRET
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º, Inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO 05/08/2019
JOÃO JACKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.201, de 17/12/2018
CAAM/MT - 20238/0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
JOÃO JACKSON VIEIRA GOMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
JOÃO JACKSON VIEIRA GOMES



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3364 DE 01 DE *Jul* DE 2013.

Projeto de Lei nº 025/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo a atividade de piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa, devendo ser criada conta corrente própria e sendo obrigatória a prestação de contas mensal.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Barra do Garças.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 10 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura/consórcio para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Gargas

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou similar, Prefeitura Municipal e Associações Rurais ou entidade de extensão rural. Fica o conselho constituído pelo número de cinco membros, sendo um de cada instituição, caso não possua números suficientes a Prefeitura Municipal deve indicar os nomes até completar o quinto membro.

Art. 9º - Os recursos que compõem o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.


Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compõem o programa.

Art. 10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


Barra do Gargas/MT, 01 de abril de 2013.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 037/2019 de autoria do poder Executivo (Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.364 de 1° de abril de 2013 e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 05/08/2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 074/2019

Projeto de Lei nº 037/2019, de 05 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.364, de 1º de abril de 2013 e dá outras providências. "

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 028 /2019, de 30 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.364, de 1º de abril de 2013 e dá outras providências.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que
- "A medida exceptiva se faz necessária uma vez que através da Lei Complementar nº 155 de 4 de dezembro de 2013 fora criada a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, sendo que a mesma é o ente estratégico e específico diretamente relacionado ao Programa Municipal da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar. "*
03. Já o projeto dispõe alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.364, de 1º de abril de 2013 e dá outras providências.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, buscando apenas sanar irregularidade, quando da aprovação da Lei nº 3.364 de 1º de abril de 2013.

III - CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 12 de agosto de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 037/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/2019

Cláudia Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 037/2019 de
autoria **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 12/08/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 037/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Preso/ente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/08/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996